



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	Bons Costumes e a Prostituição no Direito Brasileiro: uma análise comparativa à luz do direito alemão
Autor	DANIELLE ANTPACK BETTIM
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

Inicialmente, identifica-se que há pouco desenvolvimento doutrinário acerca do tema "bons costumes" no direito civil pátrio. Especificamente, o Código Civil Brasileiro dispõe que o ato ilícito é cometido, entre outras hipóteses, por aquele que titulariza um direito, mas que, ao exercê-lo, "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes". Dessa forma, o questionamento que norteia a pesquisa é relativa aos limites da cláusula aberta "bons costumes". Seguindo essa linha de raciocínio, indaga-se se o exercício da prostituição, apesar de não constituir ilícito por si só, seria uma hipótese em que "são excedidos os limites manifestos impostos pelos bons costumes".

O método que se utiliza na pesquisa é o de revisão bibliográfica e o de pesquisa jurisprudencial. Ademais, cumpre dizer que, na terminologia utilizada por Rodolfo Sacco, usa-se o método comparativo fatural na elaboração desse trabalho.

Cumpre dizer que a pesquisa se desenvolve em três etapas. Na primeira parte, busca-se entender a extensão conceitual e de aplicação da cláusula "bons costumes" no âmbito do direito brasileiro. Procura-se compreender como a doutrina e a jurisprudência pátria entendem o assunto, inclusive no que diz respeito ao exercício da prostituição. Na segunda parte, pesquisa-se o mesmo objeto referido na primeira, porém, no âmbito da doutrina e jurisprudência alemãs. Finalmente, na terceira parte, procede-se à comparação efetiva entre os dois sistemas jurídicos nacionais no que se refere ao tema proposto, buscando-se possíveis contribuições oriundas do desenvolvimento do direito alemão que venham a acolmatar as lacunas do direito brasileiro.

Ao final, a pesquisa pretende verificar se o exercício da prostituição não excederia os limites dos "bons costumes". Acerca do meretrício, observa-se que somente a sua exploração econômica por terceiro é tipificada como crime (rufianismo); entretanto, o exercício da profissão não é vedado pela lei, inclusive porque há ato normativo exarado pela Administração Pública que a prevê na Classificação Brasileira de Ocupações. Em tempo, com base no entendimento jurisprudencial dos Tribunais Alemães, os quais contemplam a regulamentação da prostituição em seu país, entendem como permitido pelos bons costumes o exercício da profissão. Portanto, por meio da análise do direito comparado, esse trabalho tem por finalidade trazer elementos do direito alemão que estimulem o desenvolvimento crítico da doutrina brasileira quanto ao objeto da presente pesquisa.